



Estatuto

CAPÍTULO I

Artigo 1. Associação civil, sem fins lucrativos, denominada Associação Latino-Americana de Geofísica Espacial (ALAGE), regida pelo presente estatuto é estabelecida.

Artigo 2. A duração da ALAGE é indeterminada.

Artigo 3. Sua sede será a instituição que emprega seu presidente, ao qual se refere o Capítulo IV deste regimento.

Artigo 4. A ALAGE atua como um ponto de conexão entre grupos de pesquisadores trabalhando na mesma área de pesquisa, na América Latina, promove a comunicação e colaboração entre eles e com grupos de outras regiões do mundo. Seus objetivos específicos são: i) Organizar a Conferência Latino-Americana de Geofísica Espacial (COLAGE), em colaboração com seu comitê local, que será estabelecido para cada edição do evento, em intervalos não superiores a 3 anos, e editar um jornal para disseminação de suas atividades; ii) Promover a incorporação de todos os pesquisadores latino-americanos interessados em Geofísica Espacial às atividades da ALAGE; iii) Promover treinamento regional através do intercâmbio de especialistas entre instituições latino-americanas e de outros países fora da região; iv) Estabelecer programas de cooperação com organizações correlatas específicas em assuntos de interesse comum; v) Promover o intercâmbio de todos os tipos de informação relevante entre grupos atuantes em Geofísica Espacial, de países latino-americanos, com outros grupos similares no mundo; vi) Organizar juntamente a organizações internacionais e governamentais apoio financeiro e material para projetos ou reuniões multi-institucionais; vii) Apoiar a criação e consolidação de programas de pós-graduação em áreas de Geofísica Espacial na América Latina, bem como promover cursos para ensino de Geofísica Espacial; viii) Promover a disseminação para o público em geral do conhecimento relacionado à Geofísica Espacial, e encorajar o interesse de pesquisadores para participarem no desenvolvimento de políticas relacionadas à Geofísica Espacial em seus respectivos países; ix) Prover aconselhamento relevante a quem solicitar.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Artigo 5. Os membros da ALAGE podem ser das seguintes categorias: i) Membros Regulares: Cientistas ativos em Geofísica Espacial, residentes em um país Latino-Americano ou cujo trabalho seja relevante para a região, aprovado pelo Conselho Diretivo e baseado na candidatura pessoal do interessado; ii) Membro Estudante: Aluno de pós-graduação aprovado pelo Conselho Diretivo, baseado na recomendação de Membros Regulares; iii) Membros Honorários: Cientistas internacionalmente

renomados, que em seus respectivos países tenham demonstrado interesse especial em programas relevantes na América Latina, propostos pelo Conselho Diretivo e aprovados pela Assembleia Geral; iv) Membros Patrocinadores: Instituições ou indivíduos que tenham provido apoio ou financiamento significativo para o funcionamento administrativo de atividades propostas pelo Conselho Diretivo e designada pela Assembleia Geral.

Artigo 6. A condição de Membro Regular da ALAGE pode ser perdida caso haja ausência em três COLAGEs, exceto quando a pessoa em questão enviar um pedido por escrito e que este seja aprovado pelo Conselho Diretivo.

CAPÍTULO III DOS PATROCÍNIOS

Artigo 7. Os representantes das instituições e indivíduos que sejam Membros Patrocinadores constituem o Conselho Patrocinador. O Tesoureiro deve submeter para o Conselho Patrocinador um relatório anual de despesas. Se considerado necessário, o Tesoureiro pode promover e presidir uma reunião com o Conselho Patrocinador durante as COLAGEs, para submeter temas fiscais para discussão.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA

Artigo 8. Os órgãos de governança da ALAGE são a Assembleia Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Consultivo.

Artigo 9. A Assembleia Geral é a autoridade máxima da ALAGE e é constituída por seus membros. Ela se reúne pelo menos durante cada COLAGE, obrigatoriamente presidida pelo Conselho Diretivo. Suas principais responsabilidades são: i) Determinar os planos, programas, projetos e políticas gerais da ALAGE; ii) Eleger os membros do Conselho Diretivo; iii) Aprovar a escolha dos membros do Conselho Consultivo; iv)) Aprovar a escolha dos Membros Honorários; v) Decidir o local e a composição do Programa da COLAGE subsequente; vi) Indicar Comitês ad hoc; vii) Conhecer o relatório do Conselho Diretivo; viii) Tratar de assuntos não previstos neste Estatuto; ix) Aprovar mudanças no Estatuto.

Artigo 10. O Conselho Diretivo é a entidade de governança entre Assembleias Gerais; seus assuntos serão tratados principalmente através de correspondências, mas serão tratados pelo menos uma vez após eleito e uma vez antes da Assembleia Geral subsequente. É constituído por: i) Presidente, ii) um Vice-Presidente eleito que será o Presidente do mandato subsequente; iii) Secretário de Informação; iv) Secretário Internacional; v) Tesoureiro; vi) Presidente da Associação de Estudantes INTERALAGE, que terá direito a voz, mas não terá direito a voto.

Artigo 11. O Presidente é o representante legal da ALAGE. Suas funções são: i) Preparar a agenda para a Assembleia Geral e presidi-la; ii) Desenvolver, em conjunto com os demais membros do Conselho Diretivo, um relatório de atividades e submete-lo à Assembleia Geral; iii) Presidir o Conselho Diretivo; iv) Presidir o Comitê de Programa da COLAGE seguinte; v) Endereçar como primeira instância todos os assuntos submetidos

por membros da associação ou vindos de outras regiões; vi) Submeter pedidos de auxílio em nome da Assembleia Geral, ou receber doações e financiamentos de indivíduos ou instituições internacionais e trabalhar juntamente ao Tesoureiro em consonâncias com as políticas estabelecidas pela Assembleia Geral, o gerenciamento dos recursos financeiros, para os quais poderá abrir uma conta conjunta com o Tesoureiro, em instituição bancária; vii) Promover a busca por Membros Patrocinadores; viii) Assinar em nome da ALAGE acordos de mútuo interesse com outras associações científicas; ix) qualquer outra função delegada pela Assembleia Geral. As decisões do Presidente devem sempre estar de acordo com este Estatuto.

Artigo 12. O Vice-Presidente, que ao final de seu mandato assume a presidência do mandato seguinte, tem as seguintes funções: i) Desenvolver e propor planos para o futuro da ALAGE; ii) substituir o presidente quando este estiver impedido de exercer suas funções; iii) Coordenar atividades no Conselho Diretivo; iv) Ser responsável pela atualização periódica do banco de dados da ALAGE; v) qualquer função delegada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretivo.

Artigo 13. O Secretário de Informação tem as seguintes funções: i) ser o editor das publicações da ALAEG; ii) Reunir as informações consideradas relevantes para a associação e buscar meios apropriados para sua divulgação; iii) secretariar e produzir as atas do Conselho Diretivo e da Assembleia Geral; iv) Assumir as funções do Presidente quando este e o Vice-Presidente estiverem impedidos. Se o impedimento do Presidente e do Vice-Presidente for maior que seis meses, o Secretário de Informação deve convocar uma eleição para um Presidente Provisório, cujo mandato terá duração até a Assembleia Geral subsequente; v) qualquer outra função delegada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretivo.

Artigo 14. O Secretário Internacional tem as seguintes funções: i) servir como um ponto de ligação entre a ALAGE e outras agências e associações científicas, e monitorar os programas de colaboração existentes; ii) Assessorar o Presidente na busca e promoção de Membros Patrocinadores; iii) Ser um membro ex officio do Comitê de Programa da COLAGE; iv) qualquer outra função delegada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretivo.

Artigo 15. O Tesoureiro tem as seguintes funções: i) gerenciar os recursos da ALAGE; ii) Em comum acordo com o Presidente, de acordo com as políticas estabelecidas pela Assembleia Geral, destinar os recursos financeiros da Associação; iii) Presidir as reuniões do Conselho Patrocinador; iv) preparar um relatório anual a ser submetido ao Conselho Patrocinador e à Assembleia Geral; v) qualquer outra função delegada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretivo.

Artigo 16. O Conselho Consultivo é composto pelo último ex-Presidente da ALAGE e um representante de cada país com membros regulares na ALAGE. Seus integrantes devem ser Membros da ALAGE e devem ser indicados pela maioria dos Membros Regulares de cada país. Suas indicações devem ser ratificadas pela Assembleia Geral. O Conselho Consultivo terá um membro permanentemente convidado da Associação de Estudantes INTERALAGE, selecionados de acordo com suas próprias regras.

Artigo 17. Os membros do Conselho Consultivo têm as seguintes funções: i) atuar como conselheiros permanentes do Conselho Diretivo; ii) Ser conselheiros do Comitê de Programa da COLAGE subsequente; iii) Manter informações atualizadas de recursos humanos e infraestrutura em Geofísica Espacial em seus respectivos países; iv) Atuar como correspondente para publicações periódicas em notícias da ALAGE em seus respectivos países; v) qualquer outra função delegada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretivo.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA

Artigo 18. O mandato dos membros do Conselho Diretivo se inicia no final da COLAGE na qual foram eleitos e termina no final da COLAGE seguinte. Havendo vacância no Conselho Diretivo, os demais membros, caso desejem, podem indicar um substituto para ocupar a posição vacante até a próxima COLAGE.

Artigo 19. Presidente e Vice-Presidente não podem ser eleitos ao final de seus mandatos. Secretários e Tesoureiro podem ser reeleitos por um período consecutivo apenas.

Artigo 20. A composição do Conselho Consultivo será revisada a cada Assembleia Geral; seus membros não podem ser indicados para mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 21. Em cada votação, cada membro tem direito a um voto. A Assembleia Geral, o Conselho Diretivo, o Conselho Patrocinador e o Conselho Consultivo tomarão suas decisões através de maioria simples de seus integrantes, exceto no caso de emendas a este Estatuto, as quais requererão aprovação de dois terços (2/3) dos votantes. Decisões do Conselho Diretivo podem ser feitas por meio de correspondência se o Presidente julgar apropriado.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES NACIONAIS

Artigo 22. O conjunto de Membros Regulares de cada país constituirá uma Sessão Nacional caso estes julguem desejável endereçar assuntos de sua responsabilidade exclusiva. As Sessões Nacionais discutirão e aprovarão suas próprias normas de funcionamento.

Artigo 23. Em países onde houver Sessão Nacional, esta terá um Presidente de Sessão, o qual será eleito pelos Membros Regulares da respectiva Sessão Nacional. Para poderem receber financiamento ou doações de instituições governamentais de seus países, especificamente destinadas a ALAGE, estes devem submetê-las ao Tesoureiro do Conselho Diretivo.